

Data da Infração: 9/5/2016
Autuado: Benedito Eleutério Barbosa
CPF: 078.371.738-56
Data da Sessão: 20/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações:
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325.930
Data da Infração: 9/5/2016
Autuado: Reinaldo da Silva
CPF: 218.000.848-11
Data da Sessão: 20/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações:
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325950
Data da Infração: 14/5/2016
Autuado: Luiz Hiroyuki Honda
CPF: 057.117.868-57
Data da Sessão: 19/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações:
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325951
Data da Infração: 14/5/2016
Autuado: Roberto Rossi
CPF: 228.926.648-53
Data da Sessão: 19/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações:
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325779
Data da Infração: 13/5/2016
Autuado: Adilson Pedroso Estevam
CPF: 104.216.068-60
Data da Sessão: 23/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 10.000,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325780
Data da Infração: 13/5/2016
Autuado: Adilson Pedroso Estevam
CPF: 104.216.068-60
Data da Sessão: 23/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 540,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325.788
Data da Infração: 7/5/2016
Autuado: Orlando de Campos Carvalho
CPF: 001.250.738-52
Data da Sessão: 22/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter
Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações:
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325790
Data da Infração: 12/5/2016
Autuado: José Eloir Dos Santos
CPF: 508.819.739-04
Data da Sessão: 21/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 10.000,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325.824
Data da Infração: 7/5/2016
Autuado: João Paulo de Oliveira Camargo
CPF: 306.548.718-76

Data da Sessão: 22/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais)
Valor consolidado da Multa: R\$ 240,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 2x
Sanções administrativas: Advertência - Alteração/Retificação - Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações:
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325.825
Data da Infração: 7/5/2016
Autuado: Orlando de Campos Carvalho
CPF: 001.250.738-52
Data da Sessão: 22/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ 2.000,00
Valor consolidado da Multa: R\$ 1.000,00
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 8x
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações:
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325827
Data da Infração: 13/5/2016
Autuado: Adilson Pedroso Estevam
CPF: 104.216.068-60
Data da Sessão: 23/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 10.000,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325828
Data da Infração: 13/5/2016
Autuado: Adilson Pedroso Estevam
CPF: 104.216.068-60
Data da Sessão: 23/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 10.000,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325.832
Data da Infração: 11/5/2016
Autuado: Agenor Dionísio Neto
CPF: 319.792.048-10
Data da Sessão: 21/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 45.900,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325.833
Data da Infração: 12/5/2016
Autuado: Edimar Faria Dos Santos
CPF: 377.432.218-06
Data da Sessão: 21/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 3.200,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325.834
Data da Infração: 12/5/2016
Autuado: Edimar Faria Dos Santos
CPF: 377.432.218-06
Data da Sessão: 21/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 2.080,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325836
Data da Infração: 15/5/2016
Autuado: Renato Pereira
CPF: 280.688.018-12

Data da Sessão: 19/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 36.000,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. (Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325.839
Data da Infração: 9/5/2016
Autuado: Sally Cristina Vieira ME
CPF: 06871621000127
Data da Sessão: 20/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 1.314,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325.840
Data da Infração: 9/5/2016
Autuado: Sally Cristina Vieira ME
CPF: 06871621000127
Data da Sessão: 20/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
Decisão da avaliação do auto: Manter
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 1.314,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325941
Data da Infração: 13/5/2016
Autuado: Adilson Pedroso Estevam
CPF: 104.216.068-60
Data da Sessão: 23/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 10.000,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 35 - Mogi das Cruzes
Auto de Infração Ambiental 325947
Data da Infração: 13/5/2016
Autuado: Prefeitura Municipal De Suzano
CPF: 46.523.056/0001-21
Data da Sessão: 23/9/2016
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
Valor consolidado da Multa: R\$ 9.460,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
Comunicado
O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental que onde se aguarda comparecimento de seus respectivos autuados junto ao Núcleo de Fiscalização e Monitoramento (Embu), em um prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, para tratar de assunto referente à recuperação da área degradada e ao pagamento da multa, quando couber. Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão:
Auto de Infração Ambiental nº.: 322.618/2015
Autuado: Ananias Antonio Mendes
RG: 9.649.681-2
Município da infração: São Paulo - SP
Valor da Multa: R\$ 10.000,00
Auto de Infração Ambiental nº.: 303.365/2015
Autuado: Luiz Pereira da Silva
RG: 12.335.063-3
Município da infração: São Lourenço da Serra - SP
Valor da Multa: Advertência
Auto de Infração Ambiental nº.: 287.695/2014
Autuado: Elias de Moraes
CPF: 088.357.208-77
Município da infração: Cotia - SP
Valor da Multa: Advertência
Comunicado
Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca dos Autos de Infração Ambientais cujos autuados não foram localizados para ciência da autuação:
Auto de Infração Ambiental 326.920/2016
Autuado: Jairo Coutinho de Oliveira
CPF: 524.012.439-68
Município da infração: Cotia
Valor da multa: Advertência
O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo

AIA supracitado, que ocorrerá na data de 18-11-2016, às 14h30, no núcleo de fiscalização de Embu das Artes – NF1 na João Paulo I, 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Auto de Infração Ambiental 323.126/2016
Autuado: Maria da Glória Dureguer
CPF: 806.708.818-72
Município da infração: São Paulo
Valor da multa: R\$ 4.200,00
O autuado fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 29-11-2016, às 13h30, no núcleo de fiscalização de Embu das Artes – NF1 na João Paulo I, 495, Jardim Lavorato, Embu das Artes/SP. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 11-10-2016
Convite 2600340000120160C00069 para aquisição de material de consumo: 1) 200 unidades de cartucho HP 5650; 2) 20 unidades de cartucho de toner HP Q2612A; 3) 10 unidades de cartucho HP 870 preto; 4) 10 unidades de cartucho HP 870 colorido; 5) 20 unidades de cartucho preto Epson XP 214; 6) 20 unidades de cartucho ciano Epson XP 214; 7) 20 unidades de cartucho amarelo; e 8) 20 unidades de cartucho magenta Epson Xp 214 Epson XP 214 destinados às seções da Divisão de Administração e Diretorias e, diante do constante dos autos, acolho a decisão da Responsável pelo convite, homologo o referido certame e adjudico o objeto da presente licitação, de acordo com a classificação, a favor da empresa abaixo descrita: - João Guilherme Gondim Ferreira - C.N.P.J. 24.070.248/0001-97, no valor de R\$ 13.000,00 referente ao item 1 – item BEC 147003-5; - R.R. Machado Junior – ME – C.N.P.J. 20.438.573/0001-09, no valor de R\$ 2.199,80, referente ao item 2 – item BEC 244710-0; - Info-Sig Comércio de Suprimentos de Informática Eireli-ME – C.N.P.J. 23.442.506/0001-56, no valor de 559,50 (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao item 3 – item BEC 51988-0; e - A. De F.F. Scopim Informática – ME – C.N.P.J. 11.803.711/0001-10, no valor de R\$ 2.806,00, referente aos itens 5-6-7-8 – itens BEC nº's 396266-0, 396271-7, 396267-9 e 396268-7 respectivamente. Processo SMA 6.714/2016

Despacho do Diretor Geral, de 17-10-2016
Homologando, à vista dos elementos constantes do presente processo e considerando a adjudicação realizada pela Responsável pelo Convite, a qual acolho, realizada em sessão pública do dia 04 de Outubro pp. o item, objeto da presente licitação, de acordo com a classificação, a favor da empresa adiante descrita: - Shekinah Materiais para Construção e Serviços Ltda. - C.N.P.J. 22.791.182/0001-07, no valor de R\$ 4.095,00 referente ao item 01 – item BEC 254258-7. Processo SMA 7.435/2016

INSTITUTO GEOLÓGICO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo do Terceiro Termo Aditivo
Processo SMA 3.606/2013
Contrato IG 007/2013
Contratante: Instituto Geológico
Contratada Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.
Objeto: Prestação de Serviços de Informática
Cláusula Primeira – Da Prorrogação
O prazo previsto na Cláusula VII do contrato nº PD013102 fica prorrogado por mais um período de 12 meses, iniciando-se em 03-10-2016 e encerrando-se em 02-10-2017.
As Especificações de Serviços e Preços nº's E0003143 e E0003144, vinculadas ao presente contrato, ficam automaticamente prorrogadas até 02-10-2017.
Cláusula Segunda - Do Valor - O valor do presente termo é estimado em R\$ 33.710,88, sendo R\$ 8.427,72 para o exercício de 2016, que deverá onerar recursos disponíveis na fonte 001 e/ou 003 – Programática PTRES 260130 – Pesquisa Ambiental e Capacitação Meio Ambiente, Programa de trabalho 18.541.2618.4311 e R\$ 25.283,16 para o exercício de 2017.
Cláusula Terceira: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, do qual o presente termo fica fazendo parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito
Data da assinatura: 30-09-2016

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA JUDICIAL

Extrato de Contrato
5º Termo de Aditamento - Prorrogação
Processo PJ 0977/2012
Contrato 03/2012
Contratante: PROCURADORIA JUDICIAL
Contratada: VERTICAL SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ 07.754.875/0001-28
Finalidade: De comum acordo entre as partes, tem o presente instrumento por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais um período de 15 meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e com a cláusula terceira do contrato ora aditado, referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial executados nas instalações do imóvel Procuradoria Judicial, à Rua Maria Paula, 67, bairro Bela Vista, Capital/SP.
Período de Vigência: De 02-10-2016 a 01-01-2018.
Base mensal atual = R\$ 14.129,34
Valor total do contrato = R\$ 982.517,34
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo.
UGE: 400105
Data da assinatura: 27-09-2016.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo Comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas duas vagas para participação no IV Congresso Brasileiro das Empresas Estatais – Debatedo a Lei 13.303/16, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP, a ser realizado nos dias 21 e 22-11-2016, no Conselho Federal da OAB, localizado SAUS Quadra 5, lote 1, bloco M, Asa Sul, Brasília/DF, com a seguinte programação:
PROGRAMAÇÃO
DIA 21 – NOVEMBRO – 2016 – SEGUNDA-FEIRA
08:30 – 09:00 - CREDENCIAMENTO
09:00 – 12:00 - CONFERÊNCIAS DE ABERTURA
Expositores:

MINISTRA GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA (DF) – EMPRESAS ESTATAIS E COMPETITIVIDADE ECONÔMICA: POTENCIALIDADES DO REGIME CONSTITUCIONAL DAS EMPRESAS ESTATAIS

Ministra Chefe da Advocacia Geral da União. Professora de Direito Constitucional da Universidade Católica de Brasília. CARLOS ARI SUNDFELD (SP) – DESAFIOS JURÍDICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.030/2016

Professor Titular de Direito Administrativo da Escola de Direito da FGV-SP. Doutor em Direito. Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Público. Advogado.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES (DF) - RADIOGRAFIA DAS EMPRESAS ESTATAIS NO BRASIL NO ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO: A AGENDA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.303/2016

Secretário da Secretaria Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Mestre e Doutor em Economia pela Universidade de Brasília. Professor do Departamento de Economia da Universidade Católica de Brasília e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

12:00-14:00 - Intervalo para Almoço
14:00- 16:00 - TEMA CENTRAL: REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.303 E TRANSIÇÃO DE REGIMES JURÍDICOS

Conferencistas:
WALTER BAERE (DF) - A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSIÇÃO PARA O NOVO REGIME DA LEI 13.303/2016

Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Brasil. Procurador Federal. Pós-Graduado em Advocacia Pública pela UERJ, em Direito Administrativo pela Universidade Cândido Mendes e em Direito Tributário pelo IBET.

RAFAEL VALIM (SP) - SEGURANÇA JURÍDICA E TRANSIÇÃO DE REGIMES NA APLICAÇÃO DA LEI 13.303: AS NOVAS REGRAS DE BOA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA PARA AS EMPRESAS ESTATAIS

Presidente Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos da Infraestrutura – IBEJI. Mestre e Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP. Professor de Direito Administrativo e Fundamentos de Direito Público da PUC-SP. Advogado.

Debates
16:00-16:30 - Intervalo para Café
16:30 - 19:00 - TEMA CENTRAL: O NOVO REGIME DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS

Conferencistas:
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (PR) – A LEI 13.303 E AS ALTERAÇÕES NA DISCIPLINA DOS CONTRATOS DAS EMPRESAS ESTATAIS

Mestre e Doutor em Direito do Estado pela UFPR. Professor de Direito Administrativo de diversas Instituições. Advogado.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR (DF) – PARÂMETROS PARA O CONTROLE DE SOBREPREÇO EM CONTRATOS FIRMADOS POR EMPRESAS ESTATAIS

Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da - USP. Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

MARÇAŁ JUSTEN FILHO (PR) – O QUE MUDA NO REGIME DE LICITAÇÕES DAS EMPRESAS ESTATAIS COM A LEI 13.303

Mestre e Doutor em Direito Público pela PUC-SP. Professor Titular da Faculdade de Direito da UFPR. Coordenador da Revista de Direito Administrativo Contemporâneo – ReDAC. Advogado.

JOSÉ VICENTE MENDONÇA (RJ) – ESTATAIS COMPETITIVAS E LEI 13.303: COMO CONCORRER TENDO QUE LICITAR

Mestre e Doutor em Direito Público pela UERJ. Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UERJ. Professor do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Advogado.

Debates
DIA 22 – NOVEMBRO – 2016 – TERÇA-FEIRA
09:00 – 12:00 - MESA DE DEBATES – APERFEIÇOAMENTOS NO SISTEMA DE GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS – BALANCEAMENTO ENTRE O CONTROLE EXTERNO E CONTROLE INTERNO – O CONTENCIOSO

Moderador: PAULO MODESTO
Professor de Direito Administrativo da UFBA. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Público.
Expositores: Consultores Jurídicos e Diretores de Empresas Estatais.

Debates
12:00-14:00 - Intervalo para Almoço
14:00- 16:00 - TEMA CENTRAL: REFLEXOS SOCIETÁRIOS DA LEI 13.303/2016 E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

Conferencistas:
MARLON TOMAZETTE (DF) – ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS PROMOVIDAS PELA LEI 13.303/2016 E SEUS REFLEXOS PARA O ACIONISTA MAJORITÁRIO

Procurador do Distrito Federal. Professor de Direito Empresarial no Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) e na pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público-DF e do IDP. Mestre e Doutor em Direito pelo UNICEUB. Advogado.

ALEXANDRE ARAGÃO (RJ) – ADAPTAÇÕES DOS CONTRATOS SOCIAIS EXIGIDAS PELA LEI 13.303/2016 EM FACE DE ALTERAÇÕES NA GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Doutor em Direito do Estado pela USP. Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Advogado.

Debates
16:00-16:30 - Intervalo para Café
16:30 - 19:00 - Conferências de Encerramento

Conferencistas
MINISTRO AROLDO CEDRAZ (DF) – GOVERNANÇA E CONTROLE EXTERNO: A ATUAÇÃO ORIENTADORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA AS EMPRESAS ESTATAIS

Presidente do Tribunal de Contas da União.
MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (DF) – ÉTICA, EMPRESARIALIDADE E ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA

Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela PUC-SP. Membro da Academia Sergipana de Letras, Academia Brasiliense de Letras, Academia de Letras de Brasília e da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

Ex-Professor de Direito Constitucional da UFS. Presidente do Instituto Inovare, Consultor Jurídico, Árbitro e Pareceri

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 17h do dia 26-10-2016, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 4